ESTADO DA PARAÍBA. PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS- PB.

Lei nº 99/2002.

Autoriza o Poder Executivo a conceder ajudas a pessoas carentes, e dá outras providências.

A prefeita Constitucional do Município de Vieirópolis estado da Paraíba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º Fica O Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei e da legislação Pertinente, a conceder ajuda a pessoas, obedecidos os limites estabelecidos nas leis de Diretrizes orçamentárias e Orçamentária anual, de cada exercício, em estrito cumprimento aos princípios gerais do direito aplicado à Administração Pública.
- ART. 2° A ajuda poderá ser concedida a pessoas físicas que preencham um dos requisitos abaixo ou tinham por fim:
 - I- Renda familiar de até 03 (três) salários mínimos nacional;
 - II- Portador de enfermidade, comprovada por laudo médico, que exija exames, tratamentos, próteses, aparelhos auditivos, óculos ou similares;
 - III- Fornecimento de medicamentos, prescritos pór médico, que não conste do rol de medicamentos da farmácia básica;
 - IV- Restauração e reformas de imóveis quando houver risco de desmoronamento em razão de fenômenos meteorológicos ou acidentes, tudo comprovado por laudo técnico;
 - V- Manutenção de programas sociais, cujo objetivo precípuo seja o atendimento da criança e/ou do adolescente envolvendo- os em atividades cultural e/ou desportiva;
 - VI- Promoção de eventos culturais;
 - VII- Despesas com funeral de pessoas carentes;

1º se a ajuda for em dinheiro, o beneficiário deverá prestar contas da aplicação do recurso recebido na finalidade para a qual for solicitada, no prazo que lhe for determinado no ato da doação.

- 2º Todo beneficiário de ajuda deve ser cadastrado pelo serviço Municipal que conceder a ajuda, identificando, no mínimo: nome,endereço, estado civil, carteira de identidade, CPF ou outro documento de identificação.
- 3º Nenhuma pessoa poderá ser beneficiada com mais de uma ajuda financeira para o mesmo fim e no mesmo mês enquanto houver pedidos não atendidos.
- 4º Se a ajuda destinar-se as situações descritas nos incisos V e VI deste artigo, fica o requerente obrigado a apresentar;
 - a) Orçamento de todas as despesas envolvidas no evento ou programas;
 - b) Comprovante, após a realização do evento ou implementação do programa de que todas as despesas orçadas foram realizadas, sob pena de ser compelido a devolver ajuda recebida.
- 5º Mensalmente, o ordenador das despesas objeto deste artigo, encaminhará a relação dos beneficios concedidos no órgão de controle interno.
- 6º No caso do inciso I, deste artigo, a concessão de beneficio deve ser precedida de avaliação e laudo do Serviço Social Municipal,concluindo pela carência do beneficiário.
- 7º É proibida a concessão de ajuda em dinheiro, exceto se comprovadamente for impossível o entendimento por outro meio.
- ART. 3º Fica igualmente autorizada a concessão de subvenções sociais, no limite das dotações orçamentárias especificadas e cumprindo as exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias, tudo na conformidade do art., 12, 2º e 3º, da Lei Federal nº 4.320,de 17 de março de 1964.
- ART. 4º Mensalmente, os ordenadores das despesas reguladas nesta Lei, fixarão o valor do limite global de ajudas que poderão ser autorizadas durante o mês, atendidas os requisitos ou situações descritas no art. 2º, desta Lei.
- ART. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando as ajudas concedidas a partir de janeiro de 2001.

ART. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Vieirópolis, 14 de abril de 2002.

Francisca Salta Mobrega Oliveira.

Prefeita